



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5415, DE 15 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

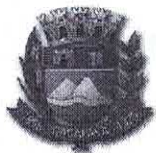
DECRETA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 5.818, de 22 de março de 2021, alterado pela Lei 5.837, de 18 de junho de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado, de caráter permanente e tem como finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB junto ao governo municipal de Caçapava – SP.

§ 1º O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria e incumbirá ao Poder Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e a sua composição.

§ 2º O CACS-FUNDEB é estruturado como órgão colegiado considerando-se tal constituição, como um grupo de pessoas que decidem conjuntamente cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - elaborar, propor alterações sempre que necessário e aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IX - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e da vice-presidência do colegiado;

X - convocar, quando julgado necessário e conveniente, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XI - apresentar ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando lhe for solicitado, dando ampla divulgação em sítio da internet conforme art. 3º, inciso. I, da Lei Municipal nº 5.818/21;

XII - organizar e realizar o processo de eleição e renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato;

XIII - providenciar e realizar o processo de substituição, por meio de eleição, de membros do Conselho sempre que houver vacância em quaisquer dos segmentos;

XIV - solicitar à Administração Pública a divulgação no sítio eletrônico CACS-FUNDEB os nomes dos Conselheiros e das entidades que representam, o canal de contato direto com o Conselho, as atas de reuniões, os relatórios e os pareceres e demais documentos produzidos pelo Conselho;

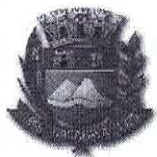
XV - exercer outras atribuições afins relacionadas à sua competência.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

II - realizar visitas "in loco", para verificar questões pertinentes e relevantes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CACS-FUNDEB, criado por legislação específica, é constituído por 13 membros e observará os seguintes critérios de composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, assim considerados o previsto no art. 34, § 3º, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.113/2020, com exclusão daqueles que figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas da Administração da localidade a título oneroso, conforme vedação do inciso V, do § 3º, do artigo 34 desta mesma Lei.

§ 1º Para cada membro titular será nomeado um suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

§ 2º Os membros suplentes substituirão o respectivo membro titular em casos de eventuais ausências.

§ 3º Em caso de vacância, o Conselho deverá promover a eleição de outro membro suplente, indicado pela mesma categoria representada.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio de decreto específico, nomear os integrantes titulares e suplentes do CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - no caso de representantes do Poder Público Municipal, serão indicado pelo Prefeito Municipal;

II - nos casos dos representantes de docentes, de diretores de escola e de servidores técnicos administrativos, por meio de processo





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

eletivo amplamente divulgado pelo CACS-FUNDEB, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

III - nos casos de representantes de alunos, pais/responsáveis da educação básica, por meio de processo eletivo amplamente divulgado pelo CACS-FUNDEB, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Escola;

IV - nos casos de representantes do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho Tutelar, ser indicados por seus pares;

V - nos casos de organizações da sociedade civil, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS COMPETÊNCIAS





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 8º O CACS-FUNDEB terá uma Secretaria Executiva composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários eleitos na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções qualquer representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 9º O mandato da Secretaria Executiva coincidirá com o mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as medidas necessárias à execução dos trabalhos, de acordo com esse Regimento;

II - elaborar o edital de convocação, a pauta de cada reunião, as atas, os pareceres, bem como outros documentos aprovados pelo colegiado;

III - encaminhar os processos necessários à eleição e substituição de conselheiros;

IV - encaminhar convocações, correspondências e documentos a quem de direito, para o desenvolvimento dos trabalhos do CACS-FUNDEB;

V - dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do CACS-FUNDEB.

Art. 11. Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar as atividades do CACS-FUNDEB;

III - dirimir as questões de ordem;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - assinar com o 1º secretário as decisões, pareceres e resoluções do CACS-FUNDEB, bem como as correspondências protocolares endereçadas às autoridades e órgãos interessados;

V - requerer informações e solicitar a colaboração dos órgãos da administração federal e municipal, quando necessário;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e comunicar às autoridades competentes as decisões do CACS-FUNDEB, encaminhando as que reclamarem providências;

VII - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 12. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

II - colaborar com o presidente em suas atribuições.

Art. 13. Compete ao primeiro secretário:

I - secretariar as reuniões do CACS-FUNDEB;

II - elaborar o edital;

III - preparar a pauta do dia das reuniões, juntamente com os membros da secretaria executiva;

IV - fazer a leitura do expediente, lavrar e ler as atas;

V - registrar a frequência dos conselheiros às reuniões;

VI - distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, os convites e comunicações;

VII - acompanhar os serviços operacionais e administrativos do CACS-FUNDEB e assinar documentos junto ao presidente.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 14. Compete ao segundo secretário:

I - substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;

II - colaborar com o 1º secretário em suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DA ORDEM DOS TRABALHOS, DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - Ordem do Dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Pauta aberta: apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente por convocação de seu presidente com, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 17. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com os membros presentes.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade de todos os membros do CACS-FUNDEB para garantia de quórum.

§ 3º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros deverão ser registradas em formulário digital.

§ 4º As sessões plenárias do CACS-FUNDEB são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas no livro de atas.

§ 6º As atas e as listas de presença deverão ser publicadas em site oficial para que a comunidade possa acessar as informações.

Art. 18. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - gravações de reuniões online;

V - relatórios e pareceres;

VI - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 19. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB observará o disposto no § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 21. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano sem justificativa.

Parágrafo único. No caso de afastamento de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 22. Em caso de vacância de Conselheiro, o suplente será nomeado automaticamente para a vaga de titular do segmento que representa, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função de conselheiro, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

Parágrafo único. O CACS-FUNDEB fará nova eleição para o cargo em que a vacância ocorrer dentre os membros da Secretaria Executiva.

Art. 23. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 25. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 26. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 15 de julho de 2026.

**YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
CNP=46153491812, OU=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Múltipla,
CN=YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Local: Caçapava
Data: 2026-07-15 15:31:37
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

